



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de mídia impressa de circulação regional e com edição semanal para prestação de serviços de veiculação (publicações) compreendendo notícias, ações governamentais e publicações legais do município, com fornecimento de 30 exemplares mensais.

1.2 . No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.3. O valor da prestação do serviço será de R\$ 1.740,00 mensal e terá validade até 31 de dezembro de 2024, tendo um valor estimado anual de R\$ 17.400,00.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de mídia impressa de circulação regional para prestação de serviços de veiculação (publicações) compreendendo notícias, ações governamentais e publicações legais do município, com fornecimento de 30 exemplares mensais.

Como é de conhecimento, o município deve dar transparência aos seus atos governamentais sendo a transparência um dos princípios administrativos. Soma-se ainda o fato de que a Lei de Licitações exige a publicação de extratos de editais para maior publicidade dos certames.

Assim sendo, a contratação é primordial a administração até mesmo para cumprimento da lei.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração, respeitando as especificações. Os valores foram estabelecidos inicialmente com base em pesquisa de preços de mercado. Os serviços não terão número específico de linhas e deverão ser publicados conforme a demanda do município.

3.2. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 10/2023, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços com zelo, dedicação e transparência;

4.2. Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato;

4.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4. Iniciar os serviços imediatamente após assinatura contratual, conforme demanda do município;

4.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que causar a Contratante, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

4.6. Emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

4.7. Assumir exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4.8. A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

7.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Bom Jesus/SC, 29 de fevereiro de 2024.

Amarildo Jung
Secretário Municipal de Administração